



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>4.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0108/2022** O. S. Nº **0108/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, que “Concede o título de cidadão mato-grossense a senhora Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas.”
AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, que “Concede o título de cidadão mato-grossense a senhora Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 384/2022, Protocolo nº 1795/2022, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o título de cidadã mato-grossense a Senhora Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 25/02/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação não consta a naturalidade da Senhora Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas. Apesar de não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta algumas das informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 6.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 09/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora MARISTHÉLA CANDIDA GARCIA DE CAMPOS FREITAS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **01/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 a 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Especialista em Ciências Políticas, a Sra. Maristhéia possui duas formações acadêmicas, Educação Física na UFMT e em Direito pela UNIVAG. Com atuações voltadas na luta por políticas públicas voltadas a dignidade da pessoa humana há 30 anos se dedica ao combate à fome nos municípios da baixada cuiabana. É Casada com o Sr. Semer Esteves de Freitas, e mãe de duas moças: Iasmin de 20 anos e Nicole de 17 anos. Filiada ao Partido dos Trabalhadores desde os 15 anos, quando entrou para o Núcleo de Estudantes da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, sentindo a necessidade de ser mais atuante politicamente, especialmente em causas voltadas ao combate à fome e dignidade da mulher. Iniciou o trabalho voluntário em Cuiabá, distribuindo sopão solidário na região do Porto, pelos idos de 1988, com sua mãe preparava o alimento com ajuda de amigos da comunidade ao qual pertenciam, promovendo a entrega nas madrugadas cuiabanas. A distribuição de cestas básicas, roupas, sapatos, nas comunidades carentes de Cuiabá, Várzea Grande e Chapada dos Guimaraes, trouxe a ideia de criar um grupo de amigos que pudesse fazer uma rede do bem. Com o apoio de muitos amigos e empresas conhecidas, conseguiu grandes feitos no combate à fome. Atuou na construção do Projeto Horta Solidaria no Edital de Cidades Amazônicas, e juntamente com a Equipe do Mandato Coletivo da Vereadora por Cuiabá Edna Sampaio, conseguiu o Fundo Dema para implantação da Horta, que está no processo de execução. Há 3 anos lidera um grupo de 100 amigos unidos no intento de minorar o sofrimento das comunidades que vivem abaixo da linha da pobreza, de diversas formas como: Distribuição da Canja Solidária, no bairro Planalto, na sede do IRPAMDEQ, grande parceiro do trabalho, implementação de cursos profissionalizantes de artesanato para mulheres da região. Atua também no apadrinhamento de crianças, captando famílias que possam manter as crianças na escola fornecendo



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

roupas, material escolar e acompanhamento das famílias dessas crianças no objetivo de dar suporte para que o ensino fundamental possa ser ministrado. Essas crianças são residentes do Planalto também e frequentadoras do Instituto IRPAMDEQ. Pelas razões expostas, e relevantes trabalhos de voluntariado e causas sociais desenvolvidos pela Sra. Maristhélia Candida Garcia, apresentamos o presente Projeto de Resolução para concede-la o título de cidadã mato-grossense, razão pela qual solicito o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

No dia 25/03/2022, o autor do projeto de lei encaminhou o memorando nº 33/2022, solicitando a juntada das seguintes informações complementares à justificativa do projeto.

“Nascida em 09/10/72 na cidade de São Paulo, a Sra. Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas se mudou para a cidade de Cuiabá/MT aos 13 anos de idade no ano de 1.986, cidade onde reside há 36 anos, dos quais 30 destes são dedicados ao combate à causas sociais de combate à fome na cidade e arredores.”

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas no documento enviado e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora MARISTHÉLA CANDIDA GARCIA DE CAMPOS FREITAS, nascida na cidade de São Paulo, residente em Cuiabá - Mato Grosso, onde atua nas causas sociais e no combate à fome dos municípios da baixada cuiabana, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 94/2022	0108/2022	0108/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL que “Concede o título de cidadão mato-grossense a senhora Maristhélia Candida Garcia de Campos Freitas.”

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora MARISTHÉLA CANDIDA GARCIA DE CAMPOS FREITAS, nascida na cidade de São Paulo, residente em Cuiabá - Mato Grosso, onde atua nas causas sociais e no combate à fome dos municípios da baixada cuiabana, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 94/2022**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 25 de Março de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>15</u>
RUB. <u>6.A.</u>

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> <u> </u> ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>25/03/2022 09H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PR Nº 94/2022.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado LÚDIO CABRAL.</u>			
ANEXOS:	.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente